



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE LÍNGUAS

Mestrado Profissional

Bagé

2024

COORDENAÇÃO

Carolina Fernandes
Sara dos Santos Mota

CORPO DOCENTE

Adriano de Souza

Camila Gonçalves dos Santos do Canto
Carolina Fernandes
Clara Zeni Camargo Dornelles
Denise Aparecida Moser
Ida Maria Morales Marins
Leonor Simioni
Lídia da Silva
Luciani Salcedo de Oliveira
Sara dos Santos Mota
Vera Lúcia Cardoso Medeiros
Zíla Letícia Goulart Pereira Rêgo

TÉCNICO ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO

Lúcia Irala Leitão

REPRESENTANTE DISCENTE

Nathália Pinheiro Martins

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS BAGÉ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE LÍNGUAS
MESTRADO PROFISSIONAL

REGIMENTO

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Línguas (PPGEL) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), com sede no Campus Bagé, será regido pela legislação nacional vigente, por órgãos reguladores e pelas normas instituídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI/Unipampa).

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Línguas (PPGEL) da Universidade Federal do Pampa, campus Bagé, é avaliado pela área de Linguística/Literatura na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e área de concentração Linguagem e Docência. Todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do curso estarão vinculadas a uma destas linhas: 1) Ensino-aprendizagem de línguas (maternas e adicionais) em contextos múltiplos e 2) Leitura e escrita nas práticas escolares.

Art. 2º O PPGEL se desenvolve em nível de Mestrado Profissional e se apresenta como alternativa de formação continuada a portadores de título de graduação em Letras ou Pedagogia com experiência no magistério e/ou projetos/programas institucionais, vinculados à área de linguagem.

Art. 3º O PPGEL tem como objetivo principal promover a qualificação da docência na área da linguagem, estimular práticas inovadoras e desenvolver um produto pedagógico por meio do aprofundamento de estudos teóricos e da reflexão sobre processos de ensino e aprendizagem.

Art. 4º O PPGEL tem como objetivos específicos:

- I – dispensar especial atenção à Educação Básica na região da Fronteira e Campanha, a fim de fortalecer a integração Escola e Universidade;
- II – comprometer-se com a formação docente, por meio de uma relação próxima com a formação inicial e continuada de professores;
- III – fortalecer o desenvolvimento de projetos de formação docente continuada a nível regional, nacional e internacional;
- IV – promover a formação qualificada de profissionais que atuem no ensino com produção e socialização de conhecimentos e tecnologias nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- V – contribuir para a consolidação de concepções mais abrangentes de desenvolvimento de ensino, tais como conhecimento, formação humana, cidadania, valores éticos e transformação social, que permeiam o perfil de egresso com sólida formação acadêmica generalista, emancipatória e humanística, em consonância com o PDI da Unipampa;
- VI – fomentar o exercício da reflexão e da consciência acerca da relevância pública e social dos conhecimentos, das competências, das habilidades e dos valores adquiridos na vida

universitária, inclusive sobre os aspectos éticos envolvidos, em consonância com o PDI da Unipampa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura organizacional do PPGEL compreende:

I – o Conselho;

II – a Coordenação;

III – a Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A cada processo seletivo formar-se-á, temporariamente, uma Comissão de Seleção.

§ 2º O PPGEL possui autonomia para criar subcomissões, temporárias ou permanentes, de acordo com a necessidade de suas atividades, e deliberar suas atribuições.

Seção I

Do Conselho

Art. 6º O Conselho do PPGEL é constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à pós-graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e as normas institucionais.

Parágrafo único. O Conselho é presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 7º São competências do Conselho do PPGEL:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com as normas da Universidade Federal do Pampa (Unipampa) e o Regimento do Programa;

II – elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submetê-lo ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo Consuni;

III – aprovar e avaliar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa e o planejamento estratégico;

IV – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docente no Programa;

V – estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas e auxílios financeiros, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;

VI – homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa e auxílios financeiros;

VII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VIII – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;

IX – regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no programa;

X – deliberar sobre:

a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de discentes no Programa;

b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;

c) uso dos recursos financeiros do Programa.

XI – analisar pedidos de substituição de orientador encaminhados por docentes do Programa e designar novo orientador ao discente, quando for o caso;

- XII – aprovar membros das bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa de dissertações e dos produtos pedagógicos;
- XIII – avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o planejamento estratégico do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da Unipampa e orientações de órgãos externos;
- XIV – manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador;
- XV – propor a criação de comissões e de subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Seção II

Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação do PPGEL é exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-Graduação, e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do PPGEL, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a Unipampa.

§ 2º A Coordenação do Programa de Pós-graduação é exercida exclusivamente por docentes vinculados à Unipampa, nos casos em que o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§ 3º O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

§ 4º A troca de coordenação ocorre entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação do Programa.

Art. 9º Compete ao Coordenador do PPGEL:

I – fazer cumprir o Regimento do Programa, as normas expressas na Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021 e as normativas da pós-graduação *stricto sensu*;

II – coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;

III – administrar os recursos do programa com o Conselho do PPGEL, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV – representar o programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V – fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos competentes, internos e externos;

VI – acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso Unipampa;

VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

VIII – garantir o planejamento, a execução e a avaliação das atividades do programa;

IX – apresentar o relatório anual de atividades do programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do PPGEL e ao Conselho do Campus Bagé;

X – estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar tal dado anualmente à CAPES;

XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas ou Estatuto da Unipampa.

Seção III

Da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação

Art. 10 O PPGEL, como curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, conta com uma Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-graduação (com atribuições estabelecidas pela Resolução Consuni/Unipampa n°. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa n°. 315/2021), vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus Bagé. A designação dos servidores da Secretaria Acadêmica cabe à Coordenação Acadêmica do Campus Bagé.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação:

- I – gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento do curso de pós-graduação;
- II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;
- III – contribuir na manutenção e na atualização do site do programa de pós-graduação;
- IV – receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos do programa;
- V – atender e orientar a coordenação, docentes e discentes do PPGEL quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa, de outras atividades do programa e das normas de pós-graduação;
- VI – encaminhar documentos do curso e dos discentes para registro na secretaria acadêmica;
- VII – produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos discentes, sempre que solicitado;
- VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do programa de pós-graduação;
- IX – fornecer informações e documentos do programa, quando necessário;
- X – transmitir avisos aos discentes e docentes do programa;
- XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas;
- XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;
- XIII – comunicar à coordenação do PPGEL quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação;
- XIV – dar suporte às demais atividades administrativas do PPGEL.

Seção IV Da Comissão de Seleção

Art. 12 A Comissão de Seleção do PPGEL é constituída por membros do Conselho do Programa a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§ 1º Cabe ao Conselho do PPGEL definir o número de participantes, de acordo com a oferta de vagas em cada Edital.

§ 2º A Comissão de Seleção deve ser registrada em ata de reunião do Conselho do PPGEL.

§ 3º Podem participar como membros da Comissão de Seleção docentes devidamente credenciados no programa e técnico-administrativos da Unipampa.

§ 4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deve prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.

§ 5º A avaliação do pedido de suspeição de membro é analisada pelo Conselho do Campus Bagé, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procede a substituição do membro da Comissão de Seleção.

Art. 13 É impedido de participar das Comissões de Seleção o docente que, em relação aos candidatos:

I – for cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – tiver grau de parentesco até terceiro grau;

III – for sócio em atividade profissional;

IV – tiver litigado ou estiver litigando, judicial ou administrativamente, com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em até terceiro grau;

V – tiver relação estreita de amizade ou inimizade notória com candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção, antes da realização das etapas do processo seletivo, devem assinar declaração de não impedimento.

Art. 14 São atribuições da Comissão de Seleção do Programa PPGEL:

I – elaborar o edital de seleção, que deverá ser aprovado pelo Conselho do Programa;

II - observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;

III – responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;

IV – registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação de Curso;

V – definir o local para guarda de documentos referentes aos processos seletivos.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Art. 15 Poderão ser credenciados como docentes do PPGEL os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível e relevante para a área de Linguística/Literatura, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 16 São considerados professores do PPGEL:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEL;

II – Docentes e pesquisadores visitantes;

III – Docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do Programa, ministrar componentes curriculares, orientar discentes e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do programa.

§ 3º Compete ao corpo de docentes do programa a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Seção I

Dos docentes permanentes

Art. 17 São considerados docentes permanentes do PPGEL os credenciados pelo Conselho do PPGEL enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na Unipampa;

II – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual reconhecida na área de conhecimento do PPGEL;

III – regularidade e qualidade na orientação de discentes do Programa, observando a relação de orientandos por orientador, definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de pós-graduação em que o docente participa;

IV – participação ativa em projetos e grupos de pesquisa vinculados ao PPGEL;

V – vínculo funcional com a Unipampa ou vínculo funcional com outra instituição ou, em caráter excepcional:

a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professor ou pesquisador aposentado;

c) professor cedido por acordo formal;

d) a critério do programa de pós-graduação, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do PPGEL poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do *caput* deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do PPGEL.

§ 3º O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo Programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento do Programa, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área do PPGEL envolvido, mesmo que dividida entre os programas.

§ 4º A carga horária dedicada a cada programa de pós-graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores dos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área.

§ 5º A carga horária docente para o PPGEL e as condições de trabalho deverão ser compatíveis com as necessidades do Programa, admitindo o regime de dedicação parcial.

VI – disponibilidade para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do PPGEL;

VII – prestação de informações completas à coordenação do curso do PPGEL, nos prazos estipulados, no que diz respeito aos dados necessários para o preenchimento da Plataforma Sucupira;

VIII - interação com os demais docentes da linha de pesquisa à qual está vinculado, através de compartilhamento de componentes curriculares pertencentes à linha, participação em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão em comum e publicações em coautoria;

IX - colaboração com docentes do programa de forma geral, independente da linha de atuação, através de compartilhamento de componentes curriculares obrigatórios, participação em bancas, organização de eventos e demais atividades desenvolvidas pelo PPGEL;

X - compromisso com a socialização do conhecimento produzido no âmbito do Programa, em diferentes esferas de abrangência (local, regional, nacional e internacional) e através da diversificação de formatos e mídias;

XI - compromisso em estar atualizado em relação a relatórios produzidos pela CAPES durante o quadriênio e às tendências em relação às práticas da pesquisa educacional nacionais e internacionais.

Seção II

Dos docentes e pesquisadores visitantes

Art. 18 Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta, autorização para colaborar com a Unipampa, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa.

§ 1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Seção III

Dos docentes colaboradores

Art. 19 Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a Unipampa.

§ 1º A produção dos docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§ 2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes.

Seção IV

Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes

Art. 20 Para solicitar o credenciamento como permanente ou colaborador, o docente interessado da Unipampa deverá encaminhar à Coordenação do PPGEL a solicitação, contendo:

I – formulário de Solicitação de Credenciamento Docente, disponível no SEI (PROPI Solicitação de Credenciamento Docente);

II – Currículo Lattes detalhado;

III – se for de um campus diferente do campus Bagé, é necessária a Ata ou Extrato de Ata do Conselho do Campus de Origem aprovando a participação e definindo o quantitativo de horas dedicadas ao Programa;

IV – plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão que pretende desenvolver no PPGEL no período de 04 (quatro) anos;

V – nome do orientador, no caso de credenciamento para coorientação.

Art. 21 Serão requisitos para candidatar-se a professor permanente e pesquisador visitante da Unipampa ao PPGEL:

- I – ter obtido o título de Doutor há pelo menos 01 (um) ano da data do credenciamento;
- II – comprovar, no Currículo Lattes, experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III – comprovar, no Currículo Lattes, experiência em orientação (iniciação científica e/ou iniciação à docência e/ou tutoria e/ou iniciação à extensão e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e/ou pós-graduação);
- IV – registrar e desenvolver, na Unipampa, projeto de pesquisa vinculado à área de atuação no PPGEL;
- V – apresentar publicação de pelo menos 01 (um) artigo nos últimos 02 (dois) anos em revistas do sistema **Qualis A (entre extrato A1 e A3)**.

Art. 22 Serão requisitos para candidatar-se a docente colaborador da Unipampa ao PPGEL:

- I – ter obtido o título de Doutor há pelo menos 01 (um) ano da data do credenciamento;
- II – comprovar, no Currículo Lattes, experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III – comprovar, no Currículo Lattes, experiência em orientação (iniciação científica e/ou iniciação à docência e/ou tutoria e/ou iniciação à extensão e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e/ou pós-graduação);
- IV – registrar e desenvolver, na instituição, projeto de pesquisa vinculado à área de atuação no PPGEL;
- V – apresentar publicação de pelo menos 01 (um) artigo nos últimos 02 (dois) anos em revistas do sistema **Qualis com avaliação mínima A4**.

Art. 23 O pedido de credenciamento para docente permanente ou colaborador da Unipampa ao PPGEL deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa, da Comissão Local de Ensino e do Conselho do campus Bagé, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES, e enviado à PROPPI, para ciência, com a carga horária do docente em atividades de ensino de graduação, pós-graduação e demais atividades que desempenha.

Art. 24 Para solicitar o credenciamento como permanente, colaborador ou pesquisador visitante, o docente interessado de outra instituição deverá encaminhar à Coordenação do PPGEL a solicitação, contendo:

- I – formulário de Solicitação de Credenciamento Docente (modelo disponível na página da Divisão de Pós-Graduação);
- II – Currículo Lattes detalhado;
- III – cópia digitalizada do documento de identificação e CPF. No caso de estrangeiros(as), apresentar cópia do passaporte, com visto válido;
- IV – cópia digitalizada do documento de titulação máxima;
- V – termo de adesão (modelo disponível na página da Divisão de Pós-Graduação);
- VI – ficha cadastral de voluntários (modelo disponível na página da Divisão de Pós-Graduação);
- VII – documento de autorização da instituição de origem para professores(as) com vínculo empregatício externo;
- VIII – termo de Responsabilidade (modelo disponível na página da Divisão de Pós-Graduação);
- IX – Ata ou Extrato de Ata do Conselho do Campus de Origem aprovando a participação e definindo o quantitativo de horas dedicadas ao Programa;
- X – plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão que pretende desenvolver no PPGEL no período de 04 (quatro) anos;

XI – nome do orientador, no caso de credenciamento para coorientação.

Art. 25 O pedido de credenciamento para docente permanente, colaborador e pesquisador visitante de outra instituição deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa, da Comissão Local de Ensino e do Conselho do campus Bagé, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES e a Nota técnica (modelo disponível no SEI “PROPPi - Nota técnica Credenciamento”), e enviado à PROPPi, para ciência, com a carga horária que realizará as atividades de ensino de graduação, pós-graduação e demais atividades que desempenha.

Parágrafo único. Compete à PROGEPE realizar o cadastramento do docente credenciado como membro externo.

Art. 26 O credenciamento como docente permanente ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do PPGEL.

§ 1º A continuidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico do PPGEL.

§ 2º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo programa em um planejamento estratégico do programa, o docente permanente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

Art. 27 Todos os docentes credenciados estarão sujeitos à avaliação anual de desempenho.

Art. 28 A proporção entre docentes permanentes e colaboradores deve obedecer ao previsto no documento da área de Linguística/Literatura.

Parágrafo único. Caso o número de professores interessados em se credenciar como colaboradores ultrapasse o limite estipulado pelo documento da área na CAPES, caberá ao Conselho do PPGEL selecionar qual perfil melhor atende às necessidades do programa, justificando a escolha mediante parecer escrito.

Art. 29 Periodicamente, a Coordenação realizará o credenciamento de docentes do PPGEL, mediante análise do currículo.

§ 1º Considerando um quadriênio, são condições para credenciamento como docente permanente:

I – ter, no mínimo, 01 (uma) orientação concluída;

II – comprovar, no mínimo, 01 (uma) produção científica/técnica vinculada à atuação no PPGEL;

III – comprovar publicação de, no mínimo, 01 (um) artigo em revista com, no mínimo, Qualis B1 na área de Linguística/Literatura;

IV – ter ministrado, no mínimo, 01 (um) componente curricular;

V – ter atuado em pelo menos 01 (uma) comissão de processo seletivo para ingresso ao programa;

VI – ter participado sistematicamente das reuniões do Conselho do PPGEL;

VII – ter desenvolvido pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa vinculada à atuação no PPGEL;

VIII – ter fornecido as informações exigidas para a Plataforma Sucupira e para outros instrumentos de acompanhamento ao longo do quadriênio.

§ 2º Considerando um quadriênio, são condições para credenciamento como docente colaborador:

I – comprovar, no mínimo, 01 (uma) produção científica/técnica vinculada à atuação no PPGEL;

II – ter ministrado, no mínimo, 01 (um) componente curricular;

- III – ter atuado em pelo menos 01 (uma) comissão de processo seletivo para ingresso ao programa;
- IV – comprovar publicação de, no mínimo, 01 (um) artigo em revista com, no mínimo, Qualis B2 na área de Linguística/Literatura;
- V – ter participado sistematicamente das reuniões do Conselho do PPGEL;
- VI – ter desenvolvido pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa vinculado à atuação no PPGEL;
- VII – ter fornecido as informações exigidas para a Plataforma Sucupira e para outros instrumentos de acompanhamento ao longo do quadriênio.

Art. 30 O descredenciamento do docente poderá ser solicitado a qualquer tempo ao Conselho do Programa.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento do docente orientador deverá ser acompanhado de declaração informando quem assumirá as orientações em andamento.

Art. 31 Pedidos de afastamento integral temporário para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante serão analisados pelo Conselho do PPGEL.

Seção IV Da orientação

Art. 32 Todo o discente vinculado ao PPGEL deverá ter um orientador, designado entre os docentes credenciados.

Parágrafo único. Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao discente que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.

Art. 33 Os docentes credenciados para o PPGEL compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados no curso, conforme Resolução Consuni/Unipampa n°. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa n°. 315/2021 e as normas deste Regimento e da Unipampa.

§ 1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado discente.

§ 2º A pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado discente, conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados este Regimento e as normas gerais da Unipampa.

§ 3º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§ 4º Podem ser coorientadores servidores da Unipampa ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa.

§ 5º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§ 6º O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do Programa.

Art. 34 Compete aos docentes a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, o que inclui:

- I – definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;
- II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;

- III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Unipampa, bem como os prazos estipulados;
- IV - designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa;
- V – declarar a conclusão de dissertação de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;
- VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação;
- VII – aprovar a versão final da dissertação.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35 O ingresso de discentes ao PPGEL será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, na Resolução Consuni/Unipampa n°. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa n°. 315/2021 e neste Regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.

Parágrafo único. A matrícula no curso requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 36 A cada processo de seleção de novos discentes do PPGEL, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação (TAE) da Unipampa, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Caso a oferta de vagas anual do PPGEL for menor que 05 (cinco), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para técnico-administrativo a cada 02 (dois) anos.

§ 3º A reserva de vagas para candidatos técnico-administrativos constará expressamente nos editais dos programas.

§ 4º Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos técnico-administrativos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 8º A aprovação e a classificação do servidor concorrente observarão os requisitos deste Regimento e do edital de seleção.

§ 9º No caso de o discente desligado retornar ao programa em novo processo seletivo, este terá o orientador designado pelo Conselho do Programa, e não por sua nota de classificação no resultado da seleção.

Art. 37 A cada processo de seleção de novos discentes do PPGEL, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Caso a oferta de vagas anual do PPGEL for menor que 10 (dez), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.

§ 3º A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.

§ 4º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 38 O processo seletivo para ingresso no PPGEL será aberto e tornado público mediante edital aprovado pelo Conselho do Programa e publicado pelo órgão competente da Unipampa.

§ 1º Cabe ao Conselho do PPGEL a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio programa.

§ 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio Unipampa.

§ 3º Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.

§ 4º Compete ao Conselho do Programa tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do PPGEL;

§ 5º As etapas do processo seletivo para ingresso no PPGEL constará de, no mínimo, um instrumento de avaliação de natureza dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório. Outras etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório poderão ser acrescentadas no edital de seleção.

Art. 39 O processo seletivo deve observar os seguintes aspectos:

I – estabelecer critérios objetivos de avaliação, sobretudo os aplicáveis nas provas orais, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos, quando for o caso;

II – dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame;

III – observar o princípio da ampla defesa, garantindo o acesso e a revisão das provas, em todas as fases do certame;

- IV – realizar a correção das provas apenas professores membros da Comissão de Seleção;
- V – é vedada a carta de recomendação que pode ser substituída pelo currículo do candidato;
- VI – substituir a entrevista pela prova oral, devendo ser pública e obrigatória a sua gravação, além de publicar, com antecedência, o conteúdo da matéria a ser abordada;
- VII – são vedadas quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e estado de origem), ou questões que evidenciem estereótipos implícitos de gênero (por exemplo, perguntas de âmbito pessoal, como aquelas relacionadas a planejamento familiar);
- VIII – fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;
- IX – apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do processo seletivo.

Art. 40 Serão admitidos como discentes regulares no PPGEL discentes estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação *stricto sensu*, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

§ 1º Os discentes estrangeiros de que trata o *caput* deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na Unipampa ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no Brasil.

§ 2º Em caso de exigência do edital, o discente deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.

Seção I **Do regime especial de matrícula**

Art. 41 A critério do curso e com base neste Regimento poderão ser aceitos discentes em regime especial de matrícula.

Art. 42 A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do discente com o PPGEL, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados discentes regulares do curso, não tendo suas prerrogativas.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como os alunos regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais.

Art. 43 Poderão ingressar como discentes em regime especial de matrícula:

I – acadêmicos dos cursos de graduação da Unipampa ou de outra instituição em Letras ou Pedagogia que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do PPGEL;

II – portadores de diploma de curso superior em Letras ou Pedagogia.

Art. 44 A seleção dos discentes em regime especial no PPGEL segue este Regimento, a Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021 e as normativas pertinentes ao tema.

§ 1º Cabe ao Conselho do Programa indicar os componentes curriculares eletivos, a oferta de vagas e a efetivação do processo de seleção.

§ 2º Em caso de aprovação do discente em regime especial em processo seletivo para discente regular no PPGEL, poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§ 3º Será permitido o aproveitamento de 4 (quatro) créditos cursados como discente matriculado em regime especial, observando-se as características do Programa e o perfil do egresso.

§ 4º As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no calendário da pós-graduação, divulgado na página da PROPPI – Pós-graduação, dispensando a formalização de edital de ingresso.

Art. 45 Serão requisitos para o processo de seleção em regime especial:

I – apresentação escrita de carta de motivação, na qual o candidato argumentará a respeito de suas intenções para cursar os componentes curriculares eletivos solicitados;

II – a carta de apresentação deverá ter 2 (duas) laudas, com fonte Arial 12, espaço 1,5 e salva em .pdf;

III – currículo lattes.

Art. 46 Serão critérios de avaliação para a carta de apresentação escrita:

I – capacidade argumentativa (40%);

II – coesão e coerência textual (30%);

III – atendimento à norma culta e linguagem acadêmica (30%).

Art. 47 O critério de desempate, caso haja um número maior de candidatos para um mesmo componente curricular com a mesma pontuação na carta de motivação, será a análise quantitativa do currículo lattes do candidato cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq, considerando o maior número de publicações de trabalhos em revistas científicas e anais de congressos científicos nos últimos 3 anos (trabalhos completos, resumos e resumos expandidos).

Art. 48 Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

I – elaboração de dissertação;

II – componentes curriculares obrigatórios.

Art. 49 É vedado ao discente em regime especial solicitar afastamentos, trancamento de matrícula ou aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 50 Ao discente matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado emitido pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do campus Bagé e assinado pela Coordenação do Curso, onde são declarados os componentes curriculares cursados e respectivas cargas horárias.

Seção II

Das Bolsas de Estudos e Auxílios Financeiros aos Estudantes

Art. 51 A concessão de bolsas/auxílios financeiros aos discentes será analisada pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos critérios definidos pelo Conselho do Programa, neste Regimento e nas normativas das agências de fomento concedentes.

Art. 52 São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais:

- I – dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do Programa;
 - II – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
 - III – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
 - IV – comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
 - V – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
 - VI – não possuir qualquer relação de trabalho com a Unipampa;
 - VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei nº. 11.907/2009;
- § 1º A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a Unipampa.
- § 2º A concessão prevista nesta norma não exige o bolsista de cumprir suas obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.
- § 3º Os requisitos para a concessão de bolsa ou auxílio a discentes do PPGEL deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Unipampa ou órgão concedente.

Art. 53 A cada ano, os beneficiados com bolsas/auxílios financeiros serão reavaliados pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021, na legislação pertinente e nos demais requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 54 A concessão da bolsa/auxílio financeiro poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer exigências apresentadas na Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021, neste Regimento ou na legislação vigente, ficando o bolsista obrigado a ressarcir ao órgão pagador o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 55 São deveres do beneficiado com bolsa/auxílio financeiro:

- I – observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;
- II – cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;
- III – fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;
- IV – comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;
- V – fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;
- VI – em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:
 - a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”;

b) "This work was partially funded. by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Fund Code 001".

Art. 56 Os beneficiários de bolsa/auxílios financeiros que requererem licença maternidade/paternidade nos termos da Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021 terá assegurada a prorrogação desses benefícios, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 57 A matrícula deverá ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima do curso, sendo obrigatória para todos os discentes de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Até o final do primeiro semestre letivo, o discente deverá apresentar o Plano de Estudos, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do Programa. Qualquer alteração neste Plano de Estudos deve ser previamente autorizada pelo orientador e pelo Conselho do Programa.

§ 2º A PROPI, anualmente, fará a divulgação do calendário de pós-graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 58 A readmissão de discente, no caso de perda de matrícula, poderá ser feita uma única vez, por pedido expresso do discente e após deliberação do Conselho do PPGEL.

Art. 59 O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos acarretará desligamento definitivo do discente, sem direito à readmissão.

Art. 60 Será facultado ao discente o trancamento total de apenas 01 (um) período letivo regular conforme procedimentos e prazos definidos pelo Conselho do PPGEL.

Art. 61 Será facultado ao discente o trancamento de, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares eletivos durante o curso conforme procedimentos e prazos definidos pelo Conselho do PPGEL.

Art. 62 Não será facultado ao discente o trancamento de componentes curriculares obrigatórios.

Art. 63 Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo componentes curriculares a serem cursados, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina".

Art. 64 Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos discentes regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do PPGEL e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre, devendo ser reavaliado e redefinido o Plano de estudos do discente.

Art. 65 Para obtenção do título de Mestre em Ensino de Línguas, o discente deverá:

I – cumprir 18 (dezoito) créditos em componentes curriculares obrigatórios (componentes curriculares e Dissertação mais produto pedagógico);

- II – cumprir 12 (doze) créditos em componentes curriculares eletivos, devendo o discente priorizar aqueles que compõem a linha de pesquisa à qual se vincula;
 - III – elaborar e defender Exame de Qualificação;
 - IV – elaborar e defender dissertação em português;
 - V – elaborar produto pedagógico;
 - VI – ser aprovado em Proficiência em uma Língua Estrangeira/Adicional (Inglês, Espanhol) ou Português como segunda língua para discente surdo ou estrangeiro;
 - VII - submeter um artigo ou relato de experiência a uma revista científica com *qualis*;
 - VIII – Após defesa, publicar o produto pedagógico em website de amplo acesso (plataformas de áudio e vídeo, páginas educacionais entre outros).
 - IX – ser aprovado por Banca Examinadora em Sessão Pública de Defesa da Dissertação e Produto Pedagógico;
 - X – ter encaminhado a versão final da dissertação e do produto pedagógico para homologação com a concordância do orientador;
 - XI - entregar a Dissertação, acompanhada do Produto Pedagógico, ao orientador para que este os submeta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Unipampa, endereçada à biblioteca do Campus Bagé;
- Parágrafo único. O produto pedagógico constitui uma especificidade do Mestrado Profissional em Ensino de Línguas da Unipampa e exerce a função de eixo condutor da pesquisa. É caracterizado como produção técnica autoral do discente, a qual será aplicada ao longo do curso em contextos de ensino e aprendizagem de línguas, devendo apontar alternativas inovadoras para as demandas da área.

Art. 66 Discentes regulares do PPGEL deverão realizar, até o final do segundo semestre do curso, o Exame de Qualificação da proposta de dissertação e do produto pedagógico perante banca composta por 02 (dois) professores arguidores e o orientador.

Parágrafo único. O discente que for reprovado tem 60 (sessenta) dias para realizar nova defesa da proposta.

Art. 67 A integralização dos estudos necessários ao término do curso será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Em componentes curriculares e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos discentes.

§ 2º Atividades de elaboração e defesa de dissertação e produto pedagógico do PPGEL tem seis créditos.

§ 3º É admitido o uso de língua estrangeira/adicional nas atividades do PPGEL.

Art. 68 A oferta de componentes curriculares esparsos a distância não caracteriza o PPGEL como em modalidade EAD, podendo ser até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares em atividades não presenciais.

Art 69 Os créditos somados para a conclusão do curso terão prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Art. 70 Poderão ser validados até 06 (seis) créditos obtidos por meio de aprovação em componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES desde que observadas as seguintes condições:

I – os componentes curriculares devem ter sido cursados em, no máximo, dois (2) anos antes do ingresso como discente regular ao Programa ou concomitantemente à sua matrícula no curso;

- II – será concedida equivalência apenas para componentes curriculares eletivos do PPGEL;
- III – o discente deverá encaminhar solicitação de aproveitamento de créditos cursados em outro PPG ao Conselho do Programa até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês do curso;
- IV – caberá ao Conselho do Programa avaliar a equivalência entre os componentes curriculares cursados em outros PPGs e os componentes curriculares do PPGEL;
- V – a validade de créditos obtidos em outros cursos de PPG deve ser em curso com conceito na CAPES igual ou superior ao PPGEL;
- V – a avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa do componente curricular, observando-se a atualidade do conteúdo.

Art. 71 A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares do PPGEL, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I – A) Excelente;
- II – B) Satisfatório;
- III – C) Suficiente;
- IV – D) Insuficiente;
- V – F) Infrequente.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes a um componente curricular ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 72 O discente deverá cumprir 30 créditos para integralização curricular, conforme art. 64 deste Regimento.

Art. 73 O curso do PPGEL tem duração mínima de 12 (dozes) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Em caso de licença gestante ou médica ou psicológica ou fatalidade ou equivalente, acontecida ao orientador(a) ou discente, cabe ao Conselho do Programa a avaliação, podendo ser estabelecido que o tempo máximo não será contabilizado até que o envolvido retorne da licença, ou, no caso de licença do(a) orientador(a), que o(a) coorientador(a) ou outro docente indicado pelo Conselho do Programa assumam a orientação do(da) discente temporariamente.

Art. 74 Em casos excepcionais, o discente poderá solicitar por escrito, ao Conselho do PPGEL, prorrogação de prazo para defesa da dissertação e do produto pedagógico pelo período máximo de 06 (seis) meses.

- I – A solicitação deverá ser encaminhada até o último dia do 23º mês de curso e apresentar síntese da pesquisa realizada; justificativa para o pedido de prorrogação; novo cronograma de trabalho; declaração de ciência e concordância do orientador;
- II – Será concedida apenas uma prorrogação de prazo.

Art. 75 Serão aceitos como proficiência os exames em língua estrangeira/adicional realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da Unipampa.

Art. 76 O discente do PPGEL perderá o vínculo:

- I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa, mediante solicitação por escrito enviada ao Conselho do Programa;

- II – por ter matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base neste Regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;
- III – ao abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos;
- IV – por decisão judicial;
- V – por sanção disciplinar;
- VI – se for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares, seja por frequência ou por conceito;
- VII – se exceder o prazo máximo de 30 (trinta) meses para defesa da dissertação e do projeto pedagógico;
- VIII – por plágio comprovado em quaisquer etapas do seu processo formativo.

Seção I

Do trabalho de conclusão de curso e do processo de defesa

Art. 77 Os trabalhos de conclusão de curso do PPGEL deverão gerar conhecimento e produtos que busquem atender as demandas específicas da sociedade, considerando as características do curso.

Parágrafo único. Só podem defender a dissertação e o produto pedagógico os discentes que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do título.

Art. 78 A estrutura, formatação e forma de depósito dos trabalhos de conclusão do PPGEL obedecerão aos critérios acordados no Conselho do PPGEL e elaborados pelo Setor de Bibliotecas da Unipampa.

Art. 79 A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de conclusão de curso será apurada por comissão nomeada pelo Conselho do Programa composta por professores do corpo docente do programa ou, excepcionalmente, por docente externo à Universidade, desde que doutor na área temática do trabalho acadêmico plagiado.

§ 1º A comissão designada deverá apresentar parecer ao Conselho do Programa para homologação, no prazo de 10 dias contados da formalização da denúncia pela Coordenação do Programa.

§ 2º Deverá ser assegurado ao discente ou ex-discente acusado de plágio o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§ 3º Sendo constatado o plágio de discente regularmente matriculado, o Conselho do Programa procederá o desligamento definitivo do discente.

§ 4º No caso de constatação de plágio de discente egresso, o parecer da comissão designada para apuração do plágio será encaminhado para homologação da Comissão Local de Ensino e do Conselho do Campus Bagé. O parecer da Comissão e as decisões da Comissão Local de Ensino e do Conselho do Campus Bagé serão apresentados à Pró-reitoria de Pós-graduação que os encaminhará à Comissão Superior de Ensino para os procedimentos necessários ao desligamento do discente e à anulação do diploma, se for o caso.

§ 5º Caberá ao Consuni, em caso de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

§ 6º O discente egresso cujo diploma tiver sido anulado por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da Unipampa.

Seção II

Das licenças

Art. 80 Conforme Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021, são consideradas licenças:

- I – maternidade;
- II – paternidade;
- III – adotante;
- IV – para tratamento de saúde;
- V – por falecimento de familiar;
- VI – para casamento;
- VII – por motivo de força maior.

§ 1º As licenças mencionadas no art. 79 aplicam-se exclusivamente aos discentes regulares, devidamente matriculados, e as faltas decorrentes das licenças constituem faltas justificadas e garantem a recuperação das atividades previstas no plano de estudos, para regularização da frequência.

§ 2º Quando a licença coincidir com o período de matrícula previsto no calendário da pós-graduação, o discente ou seu representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

§ 3º Cabe à Coordenação de Curso informar o período de afastamento do discente aos docentes dos componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º Não serão aceitos os requerimentos de solicitação de licença entregues posteriormente aos prazos especificados na Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021.

Art. 81 As licenças de maternidade, paternidade, adotante, por falecimento de familiar, para casamento e por motivo de força maior deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPGEL, o qual fará os devidos encaminhamentos conforme Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021.

Art. 82 A licença para tratamento de saúde será concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria de Pós-graduação do campus Bagé, em até 10 (dez) dias do início da licença, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento, e observadas as regras estabelecidas na Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021.

Seção III

Dos exercícios domiciliares

Art. 83 O regime de exercícios domiciliares compreende a atribuição de exercícios, prescritos pelo docente de cada componente curricular, a serem realizados pelo discente, não substituindo os processos avaliativos.

§ 1º Será realizado somente em componentes curriculares em que o acompanhamento da aprendizagem seja pedagogicamente viável, garantindo a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 2º O regime domiciliar deverá ser solicitado pelo discente ou seu representante, na Secretaria de Pós-graduação, no prazo de até 10 (dez) dias do início da licença.

§ 3º Os exercícios domiciliares serão realizados de acordo com a disponibilidade da Unipampa e com a autorização do Conselho do PPGEL.

§ 4º A autorização para realização de exercícios domiciliares será analisada pelo Conselho do Programa de forma individual para cada componente curricular, ouvido o professor do componente.

§ 5º O regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas.

§ 6º Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas, conforme autorizado pelo Conselho do Programa.

§ 7º As atividades de ensino e avaliação desenvolvidas durante o regime de exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde do discente e as características dos componentes curriculares.

§ 8º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares cursados por discentes em exercício domiciliar deverão realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, verificando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, podendo utilizar, para tal, tecnologias de informação e comunicação.

§ 9º A critério do Conselho do Programa, as atividades práticas poderão ser substituídas por outras atividades, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, ou, a critério do Conselho do Programa, essas atividades poderão ser realizadas quando do retorno da licença.

Art. 84 Aplica-se o regime de exercícios domiciliares aos discentes em licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença adotante, se for o caso, e nos termos da Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021.

Seção IV Das gestantes e lactantes

Art. 85 As discentes gestantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos, devendo apresentar à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Art. 86 As discentes lactantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos durante o período da lactação, devendo apresentar, semestralmente, à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Seção V Do abono de faltas

Art. 87 Conforme a legislação vigente, serão abonadas as faltas do discente se:

I – convocado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras militares;

II – reservista que seja chamado para comparecer à cerimônia cívica do dia do reservista;

III – estudantes/representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, quando designados, que participem efetivamente de reuniões em horário coincidente com período de aula.

Parágrafo único. A concessão de abono será realizada mediante documento comprobatório e não libera o estudante da realização das atividades previstas nos dias de ausência, cabendo ao discente informar-se com os docentes sobre os conteúdos, atividades e avaliações a recuperar.

CAPÍTULO VI DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 88 As Bancas Examinadoras de dissertações com o produto pedagógico do PPGEL serão constituídas com os seguintes critérios:

I – composição de 3 (três) doutores, sendo, pelo menos, um deles externo à universidade e ao Programa;

II – os membros da banca deverão ser, preferencialmente, docentes permanentes, pesquisadores visitantes ou colaboradores em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – o orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, no caso da existência de um coorientador, este poderá presidir a Banca Examinadora. Em caso impossibilidade da presença do orientador e da inexistência de um coorientador, o Conselho do Programa deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 2º A avaliação da dissertação e do produto pedagógico deverá ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§ 3º Em casos específicos, em que seja exigida a confidencialidade das informações da dissertação e do produto pedagógico, será dispensado que a defesa do trabalho seja pública.

§ 4º Será aceita a participação de examinadores externos para a Banca Examinadora através de sistemas de comunicação a distância.

§ 5º É obrigatório o envio do parecer prévio ao presidente da banca para casos de problemas de comunicação.

§ 6º Caso a defesa seja realizada a distância, é facultado ao programa que as atas e demais documentos sejam assinados e enviados por e-mail e/ou via SEI. Nesses casos, deve constar em ata essa situação e a verificação e validação da documentação pelo Presidente da Banca.

Art. 89 A dissertação e o produto pedagógico serão considerados aprovados ou reprovados, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, se for o caso, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§ 1º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, sendo considerada aprovada a dissertação e o produto pedagógico que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

CAPÍTULO VII DOS DIPLOMAS

Art. 90 Os diplomas de mestre serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados na Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021 e neste Regimento, mediante homologação do Coordenador do PPGEL.

Art. 91 É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre, conforme orientação da Coordenação do Curso, que observará as normas pertinentes.

§ 1º São requisitos para a conclusão dos cursos de mestrado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado na Resolução do Consuni/Unipampa nº. 295/2020 e neste Regimento, a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira/adicional, a aprovação na defesa da dissertação e do produto pedagógico e o

depósito destes, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca do campus Bagé, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no Regimento do programa.

§ 2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da dissertação e do projeto pedagógico.

Art. 92 Os diplomas, além de todos os documentos institucionais a eles referentes, deverão explicitar a denominação “Programa de Pós-Graduação em Ensino de Línguas” e os respectivos atos que o autorizaram.

Art. 93 Nos diplomas, deverá constar a área de concentração “Linguagem e Docência” e a linha de pesquisa escolhida, podendo esta última ser impressa no verso do diploma.

Art. 94 Os diplomas do PPGEL serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus Bagé e pelo diplomado.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 95 Será realizado o acompanhamento de egressos do PPGEL, com a finalidade de avaliar a eficácia dos objetivos propostos pela pós-graduação da Unipampa.

Art. 96 A realização das pesquisas para acompanhamento de egressos será aplicada pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA.

Art. 97 Cabe ao Conselho do PPGEL a análise dos dados dos egressos e dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas, com a finalidade de qualificar as atividades desenvolvidas pelo programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 98 Este Regimento subordina-se à Resolução Consuni/Unipampa nº. 295/2020, alterada pela Resolução do Consuni/Unipampa nº. 315/2021, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Unipampa, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 99 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do PPGEL.

Art. 100 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, e terá vigência para todos os discentes ativos no curso independente do ano de ingresso e/ou matrícula.

Bagé/RS, 12 de maio de 2024.